

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 358/95

Estabelece, provisoriamente, normas sobre procedimentos de filiação partidária.

O Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos de filiação partidária, resolve baixar as seguintes instruções:

Art. 1º - O processamento das fichas de filiação partidária será feito pelos cartórios eleitorais das Zonas às quais encontram-se cadastrados os eleitores, sendo àqueles encaminhadas pelos partidos aos quais estiverem filiados.

Parágrafo primeiro: Ficam as Zonas Eleitorais responsáveis pela prestação de tal serviço à população, inclusive pelo preenchimento do FASE - Formulário de Atualização da Situação do Eleitor, não mais encaminhando as fichas de

filiação partidária de seus respectivos eleitores à 1ª Zona Eleitoral.

Parágrafo segundo: Os documentos FASE relativos às outras Zonas Eleitorais que se encontram na 1ª Zona Eleitoral serão enviados às respectivas Zonas e as fichas de filiação partidária serão postas à disposição dos respectivos partidos políticos para que promovam o necessário encaminhamento às Zonas Eleitorais às quais encontram-se cadastrados os eleitores.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o item 3 do art. 1º da Resolução nº 325/93.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em Cuiabá- MT, 10 de agosto de 1995.

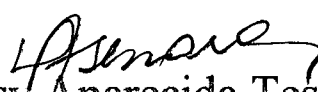

Des. Munir Feguri
Presidente



Des. Ernani Vieira de Souza
Vice- Presidente



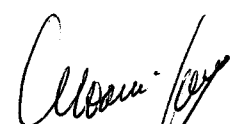
Dr. Jurandir Florêncio de Castilho



Dra. Daisy Aparecida Tessaro



Dr. Ludovico Antonio Merighi



Dr. Moacir Mendes Sousa
Procurador Regional Eleitoral